



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Publicado no Diário Oficial da União
de 27 / 11 / 2003
Rubrica

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10480.007074/95-09
Recurso nº : 111.973
Acórdão nº : 203-08.501

Recorrente : HOTEL JARDIM LTDA.
Recorrida : DRJ em Recife - PE

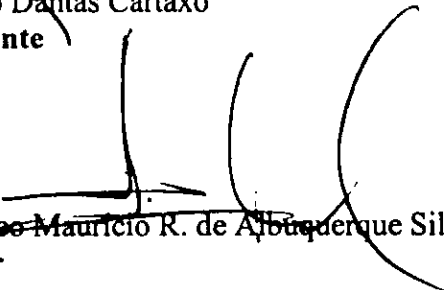
NORMAS PROCESSUAIS - OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL
– A propositura de ação judicial, antes, durante ou após Ação Fiscal, implica em renúncia às instâncias administrativas.
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
HOTEL JARDIM LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, por opção pela via judicial.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2002


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Renato Scalco Isquierdo, Antônio Augusto Borges Torres, Lina Maria Vieira, Adriene Maria de Miranda (Suplente), Maria Teresa Martínez López e Maria Cristina Roza da Costa.
Ausente, justificadamente, o Conselheiro Mauro Wasilewski.
Iao/cf



Processo nº : 10480.007074/95-09

Recurso nº : 111.973

Acórdão nº : 203-08.501

Recorrente : HOTEL JARDIM LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se da COFINS, tendo a decisão monocrática julgado a ação fiscal parcialmente procedente, reduzindo a multa de ofício e não conhecendo do mérito inserto na Impugnação de fls. 26/28, em razão da opção pela via judicial, que buscou tutela para o reconhecimento da inconstitucionalidade dessa contribuição.

Alega a Recorrente que a ação fiscal desconsiderou os recolhimentos efetuados no Judiciário, não tendo sido os mesmos deduzidos do montante lançado.

Em Sessão do dia 11.07.2001, pela Resolução nº 203-00.086, esta Câmara decidiu, à unanimidade, converter o julgamento do recurso em diligência para que fosse informado o andamento da ação ordinária proposta pela Recorrente e, ainda, se os depósitos convertidos em renda corresponderam ao montante integral do crédito.

É o relatório.



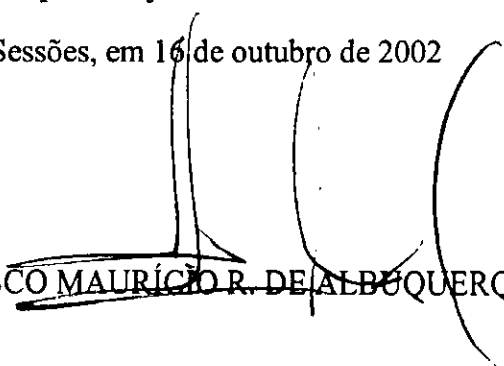
Processo nº : 10480.007074/95-09
Recurso nº : 111.973
Acórdão nº : 203-08.501

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA

O resultado da diligência efetivada confirmou (fl. 163) terem sido imputados os valores lançados.

Diante do exposto, ombreando-me à decisão de primeira instância, não conheço do recurso, por opção pela via judicial.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2002


~~FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA.~~